PROJETO DE LEI Nº 177/2023

Institui a Política Municipal de Fomento e Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Autor: Vereador Ney Patrício

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se economia criativa os ciclos de produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor intelectual, social artístico e cultural.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da economia criativa os seguintes ramos:

I - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, jogos eletrônicos e animação;

II - setor do audiovisual, incluindo rádio e televisão, cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

III - setor das artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

IV - setor das artes de espetáculo: música, teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

V - setor das criações funcionais, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia e arquitetura;

VI - setor da literatura, incluindo livro, leitura, escrita, literatura, contação de histórias;

VII - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VIII - setor das expressões culturais: culturas populares, tradicionais, regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - inovação criativa;

II - desenvolvimento sustentável;

III - sustentabilidade socioeconômica e socioambiental;

IV - melhoria da gestão de resíduos;

V - diversidade cultural;

VI - inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, deve promover a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa mediante a adoção das seguintes ações:

I - criação e adequação de marco legal para a economia criativa;

II - institucionalização da economia criativa;

III - fomento aos empreendimentos criativos;

IV - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a economia criativa;

V - formação de profissionais, técnicos, artistas, produtores, empreendedores criativos e demais profissionais incluídos na cadeia produtiva de cada setor da economia criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - o crédito para produção e comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica;

IV - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e as redes de economia criativa;

VI - as certificações de origem social e regional e de qualidade dos produtos;

VII - as informações de mercado;

VIII - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deve:

I - incentivar parcerias com entidades públicas do setor criativo e dos consumidores;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores e realizar a cada 3 anos uma conferência municipal da economia criativa, envolvendo todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;

III - apoiar o comércio interno dos produtos da economia criativa e da economia circular;

IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo e que valorizem a extensão do ciclo de vida dos produtos;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade e ecoeficiência dos produtos e serviços;

VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores vinculados à economia criativa e à economia circular;

VII - ofertar linhas de crédito e de financiamento para produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

VIII - fomentar programas de apoio a exportações de produtos e serviços, no país e no exterior;

IX - fomentar a promoção, difusão e intercâmbio da economia criativa, apoiando pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para receber recursos para a difusão e

participação em eventos estratégicos de interesse do sistema da economia criativa do Município.

Parágrafo único. Têm prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o art. 7º, VII, os empreendedores criativos:

I - de micro, pequeno e médio porte;

II - capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;

III - organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de economia criativa;

IV - detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 8º O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2023.

NEY PATRICIO DA COSTA:47509120934

Assinado digitalmente por NEY PATRICIO DA COSTA:47509120934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76985620000132, OU=videoconferencia, CN=NEY PATRICIO DA COSTA:47509120934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-07 16:06:12
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Ney Patrício

Vereador

JUSTIFICATIVA

A economia criativa se refere a um setor econômico que engloba uma ampla gama de atividades baseadas no conhecimento e na criatividade. Ela se distingue de setores tradicionais da economia, como a indústria manufatureira ou a agricultura, porque se concentra na geração de valor a partir de ideias, cultura, arte e inovação. A economia criativa abrange diversos campos, incluindo:

Tecnologia da informação e comunicação: Desenvolvimento de software, jogos digitais, aplicativos móveis e outras tecnologias digitais também fazem parte desse setor.

Arquitetura e design: Arquitetos, designers de interiores e gráficos contribuem para a economia criativa por meio de seus projetos inovadores.

Publicidade e marketing: As agências de publicidade e marketing desempenham um papel importante na criação e promoção de campanhas criativas.

Indústrias culturais e criativas: Isso envolve a produção e distribuição de produtos culturais, como cinema, música, literatura, design, moda e artes visuais.

Patrimônio cultural e turismo: A preservação e promoção do patrimônio cultural, como museus, galerias de arte e locais históricos, contribuem para a economia criativa, especialmente no turismo cultural.

Educação e formação cultural: Instituições de ensino e treinamento nas áreas de artes, cultura e criatividade também fazem parte desse setor.

A economia criativa é considerada uma área de crescimento econômico significativo, à medida que as sociedades valorizam cada vez mais a inovação, o design e a expressão cultural. Ela não se limita a produtos físicos, mas também abrange serviços e experiências. A criatividade e a propriedade intelectual desempenham papéis cruciais na economia criativa, e os governos e instituições muitas vezes incentivam esse setor por meio de políticas de apoio à cultura, subsídios e programas de formação.

A economia criativa também é vista como uma maneira de promover o desenvolvimento sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social, ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento econômico. É importante lembrar que a definição exata e o escopo da economia criativa podem variar de acordo com o país e a região, mas, em geral, ela representa uma abordagem econômica centrada na criatividade e na inovação.

Várias cidades brasileiras têm adotado modelos de sucesso em diferentes áreas que podem ser referências para outras localidades. Algumas delas incluem:

Curitiba, Paraná: Curitiba é frequentemente citada como um exemplo de planejamento urbano bem-sucedido. O sistema de transporte público, com seu BRT (Bus Rapid Transit), é um modelo para muitas cidades. Além disso, a cidade investiu em espaços verdes e áreas de lazer, como o famoso Jardim Botânico.

Florianópolis, Santa Catarina: A capital catarinense é conhecida por sua qualidade de vida e inovação. Ela tem se destacado em tecnologia e empreendedorismo, atraindo startups e talentos da área de tecnologia. Além disso, a cidade oferece uma excelente qualidade de vida devido às suas praias e ambiente natural.

Belo Horizonte, Minas Gerais: Belo Horizonte tem um sistema de saúde pública considerado um dos melhores do país, com a criação do SUS (Sistema Único de Saúde) na década de 1990, um modelo de sucesso na área da saúde.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul: A cidade é conhecida por seu Orçamento Participativo, onde os cidadãos têm voz ativa na alocação de recursos públicos. Esse modelo de participação popular é considerado inovador e tem sido replicado em outras cidades.

Recife, Pernambuco: Recife tem se destacado no campo da economia criativa e no desenvolvimento de parques tecnológicos, como o Porto Digital, que impulsiona a inovação e a tecnologia na região.

Joinville, Santa Catarina: É conhecida pelo seu desenvolvimento industrial e pelo foco em educação e inovação. A cidade tem investido em parcerias entre empresas e instituições de ensino para promover o desenvolvimento econômico e tecnológico. econômico e tecnológico.